

MEMEMEM
RU RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU RU
MEMEM
RU RU
EMTU/Recife

PORTARIA Nº 226 /2000

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de adequação da prestação de serviços extraordinários por parte dos empregados da EMTU/Recife nos 03 (três) últimos dias úteis de cada mês e nos 02 (dois) primeiros dias do mês subsequente à entrega de vales - transporte no Departamento Comercial - DEC;

Considerando a transitoriedade de tais serviços, face à breve admissão de pessoal específico para aquela atividade;

Considerando que tais serviços são feitos de forma remunerada visando cobrir prejuízos que porventura venham a ser de responsabilidade do empregado;

Considerando finalmente ao que dispõe a Cláusula 23 e subitens do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a EMTU/Recife e seus empregados em 08 de maio de 1999, homologado pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em 08 de junho de 1999,

RESOLVE:

I - Estabelecer que os empregados da EMTU/Recife, que trabalham ou venham a colaborar na entrega dos vales - transporte nos guichês e na entrega especial e os controladores de estoque, receberão por serviço extraordinário prestado, à título de indenização, em observância ao que determina o Acordo Coletivo referido nos Considerando;

Parágrafo Primeiro - Os empregados que venham a trabalhar na entrega dos vales - transporte nos termos do caput deste Item, deverão assinar um Termo de Conhecimento de todas as regras da presente Portaria e das normas de procedimentos de que trata este instrumento;

CFGR



Parágrafo Segundo – A indenização de que trata este item será devida, proporcionalmente, ao número de dias de serviços efetivamente prestados na entrega dos vales – transporte, nos casos em que o empregado não tenha trabalhado todo período;

II – Fixar que as possíveis diferenças apuradas na entrega dos vales – transporte sejam descontadas da indenização por serviços extraordinários realizados de que trata o Parágrafo anterior;

Parágrafo Único – Caso o empregado não seja mais escalado ou tenha o mesmo manifestado o desinteresse em participar da entrega dos vales – transporte, este deverá assinar um Termo de Responsabilidade autorizando o desconto no seu salário base, das eventuais perdas no movimento de entrega dos referidos vales, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável;

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

IV – Revogar as disposições em contrário..

Recife, 14 de junho de 2000.

Carlos F. U. Allen
DIRETOR PRESIDENTE

a) Carlos Fernando Motta Collier

